

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.213/2021

Às Comissões, em 24/08/2021

#### ASSUNTO:

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA  
LEI Nº 6.206, DE 30 DE JANEIRO DE 2020,  
ALTERANDO A LEI Nº 5.881, DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

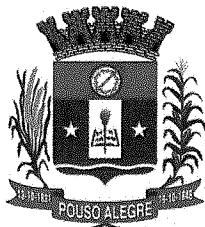
Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 53/2021 - única votação - aprovada  
na Sessão Ordinária de 24/08/2021, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 + 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>24 / 08 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.213 / 2021**

**CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO  
DA LEI Nº 6.206, DE 30 DE JANEIRO DE 2020,  
ALTERANDO A LEI Nº 5.881, DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206 de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso I-A, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

I-A – 01 Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CCE);”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá os seus efeitos a data 30/01/2020.

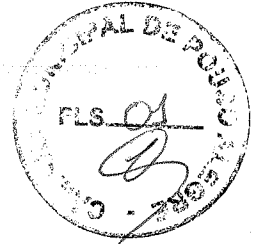
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de agosto de 2021.

  
Elizeth Guido  
PRESIDENTE DA MESA

  
Miguel Junior Tomatinho  
2º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**



Corrige erro material na redação da Lei nº 6.206,  
de 30 de janeiro de 2020, alterando a Lei nº 5.881,  
de 10 de novembro de 2017.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206 de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso I-A, com a seguinte redação:

Art.

28.....

....

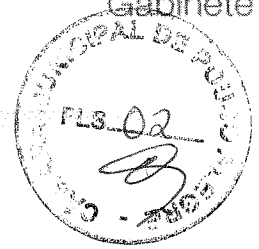
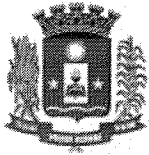
I-A – 01 Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CCE);”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá os seus efeitos a data 30/01/2020.

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma  
SIMOES:457542 digital por RAFAEL  
76672 TADEU  
SIMOES:45754276672  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma  
SOBREIRO:48304611 digital por RICARDO  
600 HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.206/2020.

Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.206/2020 que alterou a Lei Municipal nº 5.881/2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206/2020 que remete ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.881/2017 e que devido ao erro material em sua redação, a matéria constante no texto enquadra-se na disposição do artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881/2017, demonstrando a necessidade da correção.

O artigo 27 da Lei Municipal nº 5.881/2017 trata-se da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. E, não abrange correlação com o disposto na redação apresentada acima no inciso I-A, que remete a cargos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo claramente compatível com o artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881/2017.

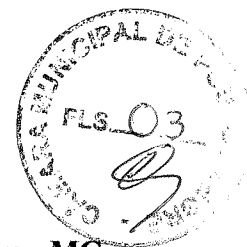
Dessa forma, faz-se fundamental a modificação, já que a alteração do artigo 28 da Lei 5881/2017 era o pretendido e a não correção do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206/2020 causará dificuldades e inaplicabilidade da aplicação da Lei.

Vale ressaltar também que permanece sem modificações todas as demais alterações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.206/2020.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, visto se tratar de mero erro material.

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2021.

**RAFAEL TADEU** Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
**SIMOES:45754** TADEU  
**276672** SIMOES:45754276672  
**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2021.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.213/2021**, de autoria do **Chefe do Executivo** que **“CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.206, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, ALTERANDO A LEI Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

”

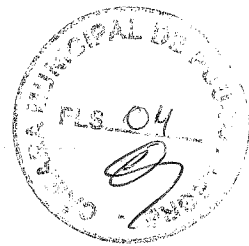
O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206 de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso I-A, com a seguinte redação:

Art.

28.....  
..... I-A – 01 Superintendente de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento (CCE);”

O *artigo segundo (2º)* aduz que, revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá os seus efeitos a data de 30/01/2020.



## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo nessa proposição está em conformidade ao art. 11 da Lei Orgânica Municipal, já que cabe a ele administrar os bens municipais.

*Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

## COMPETÊNCIA

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

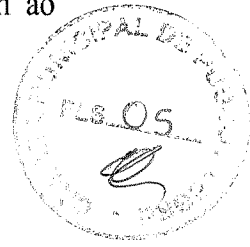
*[...]*

*VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

O caso em apreço visa tão somente a correção de erro material. A própria súmula 473 do STF determina que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, afinal só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência da prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica - lei - de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições

✓

de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo.<sup>1</sup>



## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.206/2020.

Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.206/2020 que alterou a Lei Municipal nº 5.881/2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206/2020 que remete ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.881/2017 e que devido ao erro material em sua redação, a matéria constante no texto enquadra-se na disposição do artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881/2017, demonstrando a necessidade da correção.

O artigo 27 da Lei Municipal nº 5.881/2017 trata-se da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. E, não abrange correlação com o disposto na redação apresentada acima no inciso I-A, que remete a cargos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo claramente compatível com o artigo 28 da Lei Municipal nº 5.881/2017.

Dessa forma, faz-se fundamental a modificação, já que a alteração do artigo 28 da Lei 5881/2017 era o pretendido e a não correção do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.206/2020 causará dificuldades e inaplicabilidade da aplicação da Lei.

Vale ressaltar também que permanece sem modificações todas as demais alterações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.206/2020.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, visto se tratar de mero erro material.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, p. 105.



Portanto, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação deste Projeto de Lei. Entende-se ser competência do Executivo organizar os bens públicos e planejar o zoneamento urbano, podendo alterar e revogar leis conforme interesse local para a consecução dos objetivos municipais.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 56, III do R.I.C.M.P.A.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.213/2021, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Geraldo Cunha Neto

OAB/MG nº 102.023

Ana Clara A. Ferreira

Estagiária

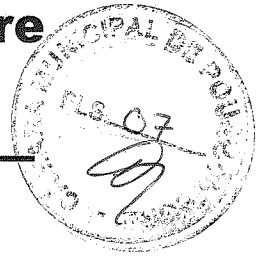




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.213/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.206, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, ALTERANDO A LEI Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.213/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.206, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, ALTERANDO A LEI Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 11 da Lei Orgânica Municipal, já que cabe a ele administrar os bens municipais.

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

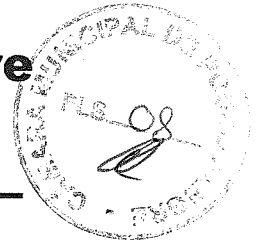
Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.213/2021, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.206/2020. Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.206/2020 que alterou a Lei Municipal nº 5.881/2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.213/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de agosto de 2021.

  
Oliveira

Relator

  
Leandro Moraes

Presidente

  
Elizelto Guido

Secretário

POUSO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 133)



Pouso Alegre, 23 de agosto de 2021

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

#### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.213/21** Que corrige erro material na redação da lei nº 6.206, de 30 de janeiro de 2020, alterando a lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, dá outras providências, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o Projeto de Lei 1.211/2021, que tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei municipal nº 6.206/2020 que alterou a lei municipal 5.881/2017 que dispõe sobre a reorganização Administrativa do poder municipal.

1769 24/08/2021 09:21:00 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.213/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário